



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

LIDO
Em 22/03/07
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PL 231/2007

PROJETO DE LEI Nº. _____
(Autor: Deputado Benício Tavares)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 231 / 2007
Fls. Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 22/03/07 às 11h
Cláudia DSPK Matrícula 16.815
Assinatura

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 26/03/07.

[Assinatura]
Benício Tavares
Chefe de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a instituição de sinalização tátil e sonora nas dependências dos prédios públicos, a fim de possibilitar acessibilidade aos deficientes visuais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituída a sinalização tátil e sonora nas dependências dos prédios públicos do Distrito Federal, para o acesso e circulação de deficientes visuais, nos termos da NBR 9050/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 1º - Para o disposto nesta lei, sinalização tátil é a realizada através de caracteres em relevo, *Braille* ou figuras em relevo.

§ 2º - Sinalização sonora é a produzida através de recursos auditivos.

Art. 2º - A acessibilidade e locomoção de deficientes visuais obedecerá à comunicação e sinalização tátil direcional e de alerta, nos pisos, corrimões, acessos às escadas, elevadores, calçadas, obstáculos suspensos e sinalização sonora precedida de mensagem com prefixo ou de um ruído característico para alertar a pessoa com deficiência.

Art. 3º - Quando em bens tombados, serão observados os critérios especificados pela Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes.

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação, indicando os órgãos responsáveis para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl. Nº 231 / 2007
Fis. Nº 02 BIA

A deficiência representa qualquer perda ou alteração de uma estrutura ou de uma função psicológica, fisiológica ou anatômica.

A Carta Magna preconiza de forma expressa e clara que o Poder Público e a sociedade devem criar condições para a integração dos deficientes físicos aos fenômenos vivenciados pela sociedade, tais como, a construção de espaços acessíveis a eles, através da eliminação de barreiras físicas, naturais ou de comunicação, em qualquer ambiente, edifício ou mobiliário.

O art. 203, inciso IV da Constituição Federal de 1988 determina que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição á seguridade social, e, um dos seus objetivos é a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiências, e, a promoção de sua inclusão à vida comunitária.

Neste sentido, a Agência Brasileira das Normas Técnicas – ABNT, através da NBR 9050/2004, definiu novas regras permitindo a inserção dos





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

deficientes físicos no contexto social. Entretanto, essas normas ainda não conquistaram o status ideal de realidade prática.

E, em razão disso, os deficientes visuais, especialmente, continuam em uma luta incansável pelo ganho de autonomia e de mobilidade, pois só assim poderão ter acesso aos edifícios de uso público com maior confiança, segurança e comodidade.

Dessa forma, não se reivindicam políticas assistencialistas ou paternalistas, mas tão somente que os obstáculos e barreiras sejam eliminados e o acesso e locomoção às dependências dos órgãos públicos seja facilitado ao máximo.

Sendo assim, a proposta em questão vem atender uma reivindicação dos deficientes visuais, para que seja implantado nas dependências dos edifícios de uso público, equipamentos sonoros e táteis, para que venham facilitar e garantir a locomoção destes cidadãos, portadores de deficiência visual, com maior segurança e comodidade, em prédios públicos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, de março de 2007.

Benício Tavares
Deputado Distrital – PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 231 / 2007
Fls. Nº 03 31A